



## PARTE D

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

**Anúncio n.º 10854/2010**

**Processo n.º 1553/10.0TBAMT — Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Auto Padronelense — Assistência e Reparação de Automóveis, L.<sup>da</sup>

Insolvente: Sónia Maria Teixeira Sousa

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Sónia Maria Teixeira Sousa, estado civil: Divorciado, NIF 212466208, Endereço: Clube Residencial da Madalena, Lote 16- 1.º Esq, Madalena, 4600-012 Amarante

Dr(a). Paula Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center — 5.º Salas 507 e 508, 4150-146 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 06-12-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores. Apreciação de relatório.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

25-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gabriela Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Ida Maria Cunha Teixeira*.

303857297

### TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

**Anúncio n.º 10855/2010**

**Processo: 1406/10.2T2AVR**

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

**N/Referência: 9361605**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente:

Ana Paula Duarte Ramos, estado civil: Divorciado, NIF 203867394, Endereço: Rua Sr. dos Milagres N.º 5, 5.º Centro, 3800-261 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3, 2.º, direito, Apartado 204, 3781-907 Anadia.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

02-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florabela Soeima*.

303889981

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Anúncio n.º 10856/2010**

**Processo: 3260/10.5TBRRG  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Encerramento do Processo nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: M. Braga Pintura & Decoração, L.<sup>da</sup>, NIF — 505772540, Endereço: Rua Padre António Ferreira da Cruz, Lote 59, Fradelos, 4705-692 Braga

Administrador da Insolvência: Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por proposta do Exmo. Sr. Administrador em virtude insuficiência da massa insolvente — art.º 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: Cessam as funções da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção da apresentação de contas, extinção dos processos de verificação posterior de créditos e o prosseguimento do incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado. Os bens que eventualmente se encontrem apreendidos apenas serão entregues à devedora após o trânsito em julgado da sentença que vier a ser proferida no incidente de qualificação da insolvência da insolvência, que prossegue com carácter limitado. — art.ºs. 233, n.º 1 e 232.º, n.º 5 do CIRE.

Data: 28-10-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Alina Maria Freitas*.

303873886

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

**Anúncio n.º 10857/2010**

**Processo: 254/09.7TBCHV**

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

**N/ Ref.º 1377782**

Insolvente: Mário José do Nascimento  
Efectivo Com. Credores: Caixa Geral de Depósitos e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Mário José do Nascimento, nascido em 01-01-1949, natural de Portugal, concelho de Alijó, freguesia de Alijó [Alijó], NIF — 160795826, BI — 1934589, Segurança social — 11080197670, falecido aos 16-02-2010, residente que foi no Largo do Olmo, 33, 5425-325 Vidago.

Administradora do Insolvente: Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

À Administradora da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação. A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 13-09-2010.

Efeitos do encerramento: insuficiência de bens apreendidos para satisfazer o pagamento das custas do processo e demais dívidas da massa insolvente.

13-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ascensão Marques*. — O Oficial de Justiça, *António Edral*.

303893139

## 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Anúncio n.º 10858/2010**

**Prestação de contas administrador (CIRE)**

**Processo: 843/10.7TJCBR-F**

Insolvente: Vítor Manuel Lopes da Silva Paranhos

Administrador Insolvência: Dr.ª Paula Peres

A Dr.ª Maria Alexandra Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Vítor Manuel Lopes da Silva Paranhos, estado civil: Divorciado, nascido em 30-04-1957, concelho de Porto, freguesia de Massarelos [Porto], nacional de Portugal, NIF — 171291662, BI — 3445404, Endereço: Urbanização Casal das Nogueiras, Lote 12 — 2.º Esq., 3030-379 Coimbra, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

22-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Alexandra Silva*. — O Oficial de Justiça, *Eugénio Silva*.

303865534

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

**Anúncio n.º 10859/2010**

**Processo 793/09.0TBELV**

**Insolvência pessoa singular (requerida)**

Requerente: Tagusgas-Empresa de Gas do Vale do Tejo, S. A.

Insolvente: Juan Fouto Carvajal

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Juan Fouto Carvajal, Casado, NIF — 163817294, Endereço: Calle Mateo Guillen N.º 2 2.º 2v, Mérida, — Espanha.

Administradora da Insolvência: Dra. Paula Carvalho Ferreira, Sócia da Sociedade “Paula Carvalho Ferreira — SAI, Unipessoal, L.ª”, Endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 16-12-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação de relatório.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

8-10-2010. — A Juíza de Direito, *Helena Isabel Correia Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Maria Anunciação Castanheira*.

303871341

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

**Anúncio n.º 10860/2010**

**Processo n.º 1112/10.8TBMAI — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Fernanda Maria Carvalho Pereira Xavier Medeiros

Credor: António Teixeira Lopes & Filhos, L.ª e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Fernanda Maria Carvalho Pereira Xavier Medeiros, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), nascido(a) em 30-06-1951, concelho de Sesimbra, freguesia de Santiago [Sesimbra], nacional de Portugal, NIF 137945353, BI 52292286, Endereço: Rua D. Afonso Henriques n.º 1194, 1.º Dtº. — Rio Tinto, 4435-000 Rio Tinto-Gondomar

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido em 19-10-2010 despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr(a). Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

O rendimento disponível que a Insolvente venha a auferir, calculado nos termos do artigo 239.º, n.º 3, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas e ressaltado o recebimento pela mesma de um valor equivalente ao salário mínimo nacional e meio, seja cedido ao fiduciário supra indicado;

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

19-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *José Valente*.

303860155

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Anúncio n.º 10861/2010**

**Processo n.º 359/10.1TBGMR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Maria José Rodrigues Gomes

Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria José Rodrigues Gomes, divorciada, nascido em 11-03-1958, NIF 124018688, BI 6821041, Endereço: Travessa Carreira de Cima, n.º 64, Corvite, 4805-000 Guimarães. Administrador de Insolvência: Napoleão de Oliveira Duarte, NIF: Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Fiduciário: Napoleão de Oliveira Duarte, NIF: Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe